

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

POSTO IMPERIAL LTDA., inscrito no CNPJ sob o n. 22.144.554/0001-03, Inscrição Estadual n. 384.068.960-0000, Inscrição Municipal n. 11129-0, com sede na Rodovia BR-116, Rio Bahia, Km 774, nº 600, Leopoldina, MG., CEP: 36.700-000, neste ato representada por Jayro Luiz Lessa, CPF: 069.740.746-20, casado, com residência na Rua Rio de Janeiro, nº2000, Apto 1601, Lourdes, Belo Horizonte/MG vem, respeitosamente, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao Edital nº. 043/202, fazendo-a mediante as razões a seguir expendidas.

I - DOS FATOS

A presente IMPUGNAÇÃO visa demonstrar a irregularidade que vicia o procedimento licitatório instaurado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, edital nº. 043/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico em virtude da limitação do ano mínimo de fabricação dos veículos que impossibilita a competição entre os interessados e atribuiu tratamento diferenciado entre eles.

Infere-se dos itens 2 e 3, do anexo II, denominado de “Planilha de Preços Máximos”, que a Administração Pública impôs que 31 (trinta e um) veículos tenham sido fabricados no mínimo em 2019.

2	(COTA - Exclusivo para ME e EPP): CAMINHÃO SEMI-PESADO, novo, ano de fabricação mínimo 2019, zero quilômetro, cor branca, 4x2, potência mínima 180 CV, combustível diesel, 04 cilindros, ar condicionado: original, instalado pela fábrica, cinto de segurança de 03 (três) pontos, PBT mínimo 16 ton. Com carroceria tipo pipa com capacidade mínima de 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, tratamento inferior com epóxi anticorrosivo apropriado para o transporte de água, chapa em aço mínimo 4,0 mm, suporte para fixar magote e válvula de sucção, fixação através de vigas em aço carbono, bomba acionada por tomada força do veículo para autocarregamento, com sistema traseiro para aspersão de água, acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Emplacado e licenciado em nome da Codevasf (CNPJ n.º 00.399.857/0002-07), com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, com a expressão "Doação", acrescida da logomarca da Codevasf, em pintura serigráfica nas portas (não se admitindo o uso de adesivos ou plotagem). Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	299.600,00	1	299.600,00
3	CAMINHÃO SEMI-PESADO, novo, ano de fabricação mínimo 2019, zero quilômetro, cor branca, 4x2, potência mínima 180 CV, combustível diesel, 04 cilindros, ar condicionado: original, instalado pela fábrica, cinto de segurança de 03 (três) pontos, PBT mínimo 16 ton. Com caçamba de capacidade volumétrica mínima de 6 m³, tampa traseira com abertura e fechamento automático durante o basculamento, assoalho em aço espessura mínima 4,50 mm, laterais em aço espessura mínima 3,0 mm, pinos de cordas nas laterais, frente e traseira, sistema de basculamento com no mínimo um cilindro hidráulico com mangueiras para conexões, caixa metálica para ferramentas, escada lateral, suporte para pá, protetor de cabine (aba), acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Emplacado e licenciado em nome da Codevasf (CNPJ n.º 00.399.857/0002-07), com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo, com a expressão "Doação", acrescida da logomarca da Codevasf, em pintura serigráfica nas portas (não se admitindo o uso de adesivos ou plotagem). Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	292.000,00	30	8.760.000,00

Ocorre que, ao limitar a fabricação dos caminhões ao ano supracitado, tendo publicado o edital em 2020 e a execução do contrato que se dar apenas em 2021, acaba por direcionar a licitação a apenas alguns participantes que possuem estoque de veículos

fabricados em 2019 e cujos valores dos bens, por motivo de depreciação, são inferiores àqueles que possuem veículos fabricados posteriormente.

É certo que não haverá concorrência em iguais condições caso o edital não seja retificado alterando o ano de fabricação mínima dos veículos para 2020, já que a execução do contrato dará apenas em 2021, ou seja, após 02 (dois) anos da fabricação mínima exigida.

É certo que, o procedimento licitatório deve ser adotado de diversos princípios dentre eles o da igualdade, razoabilidade e eficiência.

Neste ponto, não se mostra igualitária a participação daqueles que possuem veículos cujas fabricações não são compatíveis entre si – licitantes que possuem estoque ocioso de veículos fabricados em 2019 – e pior, que tenham sido realizadas a mais de dois anos.

Fato é que, à Administração Pública caberá também a análise da razoabilidade da eficiência. O objetivo da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço.

A Administração tem o dever de cuidar da coisa pública, isso porque se trata do dinheiro do povo e isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação.

Neste ponto, se demonstra desarrazoada e ineficaz o gasto público com a aquisições de caminhões fabricados em 2019 que terão o preço depreciado em mais de dois anos da data da efetiva execução do contrato.

Apenas como exemplo toma-se o caminhão fabricado pela Mercedes-Benz, modelo Atego 1719 4x2. O valor divulgado pela FIPE do **veículo zero** é de **R\$ 269.172,00** (duzentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e dois reais). Já o mesmo veículo **fabricado em 2019** tem como valor a quantia de **R\$180.108,00** (cento e oitenta mil, cento e oito reais). Ou seja, a depreciação entre o veículo zero e aquele fabricado em 2019 é de 33% (trinta e três por cento).

Em face dos vícios supracitados, fica evidenciada a necessidade de nova publicação do ato convocatório, inclusive com reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas.

II – DOS PEDIDOS



Isto posto, demonstrados, como o foram, os vícios de ilegalidade que maculam de nulidade todo o certame, bem como a relevância do direito invocado, a Impugnante requer:

- a) seja recebida a presente Impugnação, para determinar a suspensão imediata do processo licitatório n°. 043/2020;
- b) em face do vício insanável, frente a ausência de igualdade de competição entre os licitantes, a nulidade do Edital n°. 043/2020, promovido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros/MG, 07 de dezembro de 2020.

POSTO IMPERIAL LTDA.
CNPJ/MF n°. 22.144.554/0001-03

